

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (duas) cafeteiras industriais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As cafeteiras devem apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Corpo em aço inoxidável 430 e depósito em aço inoxidável 304;
- b) Pingadeira removível para fácil limpeza;
- c) Torneiras com visor de nível para água e café;
- d) Resistência tubular e termostato regulável de 20° a 120°;
- e) Aquecimento em banho-maria;
- f) Acompanha vareta para limpeza das torneiras;
- g) Preparar e manter o café aquecido;
- h) Capacidade: 10 Litros;
- i) Consumo: 1500 W (1,50 Kw/H);
- j) Alimentação: 220 Volts;
- k) Peso líquido: 6 Kg;
- l) Certificado pelo Inmetro;
- m) Dimensões do equipamento (C X L X A) - 29 X 40 X 77 Cm;
- n) Deve acompanhar tampa, aro e saco coador;
- o) Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo do produto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a necessidade de produção de café para consumo do público interno e externo do Conselho Federal de Enfermagem, haja vista que os bens atualmente disponíveis para tal finalidade, encontram-se avariados.

2.2. O quantitativo de cafeteiras a serem adquiridas foi baseado em estudo realizado pela Divisão de Gestão de Serviços, que após pesquisa realizada, entendeu que há a necessidade de aquisição, pois, com razoabilidade acredita-se que para o Conselho Federal de Enfermagem esta aquisição seja a opção mais vantajosa que a manutenção.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O material a ser adquirido e caracterizado de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da lei 10.520, de 17/07/2002;

3.2. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de material, objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, no Decreto 5.450, de 31/05/2005, que instituem e regulamentam a modalidade de Pregão Eletrônico, ainda, a IN/MARE nº 05, de 21/07/1995; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4. GARANTIA

4.1. O licitante vencedor deverá apresentar para as 02 (duas) cafeteiras ofertadas, declaração onde ateste uma garantia por no mínimo 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação;

4.2. Ficará ainda o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. As cafeteiras devem ser entregues no Almoxarifado da sede do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília-DF, SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 09, Asa Norte, CEP 70.736-550.

5.2. O prazo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da nota de empenho.

5.3. Todos os itens deverão ser novos, estarem em embalagem lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte, além de estarem em perfeitas condições por ocasião da recepção e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5.4. O Setor de Almoxarifado receberá os itens provisoriamente. Em seguida, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por meio de servidor designado, será feita análise e em caso de atendimento das especificações do edital procederá ao aceite definitivo, após o recebimento dos materiais com a devida montagem, a fim de verificar o funcionamento e qualidade dos equipamentos. Caso os materiais e/ou o serviço de montagem estejam em desacordo com o indicado, a Contratada deverá efetuar a substituição dos materiais/serviços em até 03 (três) dias úteis, contadas da notificação por escrito do servidor.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Contratada deverá apresentar para fins de comprovação de qualificação técnica, um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho compatível com as características relativas ao objeto deste Termo de Referência;

6.2. O(s) atestado(s) deve(m) informar também nome e telefone do responsável pelas informações atestadas, para eventual contato da CPL;

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2018 pelo Departamento Financeiro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes vigentes, caberá à Contratada:

8.1.1. Fornecer os materiais constantes no objeto deste projeto, conforme solicitação da contratante;

8.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Administração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

8.1.4. Efetuar a troca de produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

8.1.5. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6. Manter, até o pagamento pelo fornecimento, a regularidade fiscal;

8.1.7. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.1.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

8.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.10. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.

8.1.10.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta aquisição, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes vigentes, caberá à Contratante:

9.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Cofen para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste termo;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa;

9.1.4. Comunicar à empresa, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

9.1.5. Receber o item, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura;

9.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

10.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

10.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

10.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

10.4. Em hipótese alguma serão pagos por demandas não utilizados.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

12.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada;

13.2. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas;

Brasília/DF, 17 de abril de 2018.

Elaborado por Astec/Cofen:

Rogério Wolney Leite
Assessor Técnico

De acordo:

William Coutinho de Oliveira Evaristo
Chefe da Divisão de Gestão de Serviços

Aprovado pelo Chefe do Departamento Administrativo:

Mauro Figueiredo
Portaria Cofen nº 122/2018

Aprovado pelo Chefe do Astec:

Shigeru Tsuchiya
Chefe da Assessoria Técnica
Portaria Cofen nº 1656 de 05/12/17

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aquisição de cafeteiras industriais.	Un	02		

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As cafeteiras devem apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Corpo em aço inoxidável 430 e depósito em aço inoxidável 304;
- b) Pingadeira removível para fácil limpeza;
- c) Torneiras com visor de nível para água e café;
- d) Resistência tubular e termostato regulável de 20° a 120°;
- e) Aquecimento em banho-maria;
- f) Acompanha vareta para limpeza das torneiras;
- g) Preparar e manter o café aquecido;
- h) Capacidade: 10 Litros;
- i) Consumo: 1500 W (1,50 Kw/H);
- j) Alimentação: 220 Volts;
- k) Peso líquido: 6 Kg;
- l) Certificado pelo Inmetro;
- m) Dimensões do equipamento (C X L X A) - 29 X 40 X 77 Cm;
- n) Deve acompanhar tampa, aro e saco coador;
- o) Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo do produto.